



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 075/2026**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO E AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE  
01 (UM) PEDAGOGO PARA  
SEGUIMENTO DE SERVIÇOS  
OFERTADOS PELO CRAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, a contratação do seguinte profissional:

- **01 (um) Pedagogo de 40 horas semanais** para atuar na Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - CRAS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 2º** - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

**§1º** A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**§2º** - Ao contratado do cargo exposto no artigo 1º será assegurada a seguinte remuneração, excepcionalmente definida por esta Lei, com reajuste conforme índice da Lei Municipal de reajuste dos demais servidores municipais:

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Remuneração Mensal</b>	<b>Jornada de Trabalho Semanal</b>
Pedagogo	01	R\$ 4.207,80	40 hs

**Art. 3º** - A contratação será efetuada através de Edital específico a ser publicado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL, RS, aos 15 dias do mês de abril de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (a) Vereadores (a):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa autorizar o Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de **01 (um) Pedagogo, com carga horária de 40 horas semanais**, para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A presente medida é indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), visto que as ações executadas por esta unidade são pactuadas com os governos federal e estadual, exigindo obrigatoriamente a manutenção de uma equipe técnica mínima para o seu pleno funcionamento.

A contratação desse profissional, com formação em nível superior na área de Pedagogia, justifica-se pela necessidade de suprir a função de Orientador Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Este profissional trabalhará em conjunto com a equipe técnica multidisciplinar, desenvolvendo atividades pedagógicas essenciais para a prevenção de riscos e para o fortalecimento dos laços comunitários e familiares.

Ressalta-se que a ausência de tal profissional compromete o cumprimento das metas pactuadas e a qualidade do atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

É importante frisar que a urgência desta demanda está detalhada no requerimento da secretaria competente, em anexo, que descreve minuciosamente a necessidade técnica de provimento imediato deste cargo. Amparada pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e pela legislação municipal vigente, esta contratação temporária de excepcional interesse público é a alternativa necessária para que não haja interrupção nos serviços socioassistenciais.

Diante do exposto, e certos da relevância social desta matéria, esperamos contar com a compreensão e a aprovação dos nobres membros deste Legislativo.

**Crissiumal, RS, 15 de abril de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**





## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL PARA O CRAS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação de profissional Pedagogo para atuar junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de até 02 (dois) anos, visando garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela equipe técnica da unidade.

O CRAS constitui a principal porta de entrada da proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo responsável pela execução de serviços essenciais de prevenção de riscos sociais e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com destaque para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o SCFV organiza-se por ciclos de vida, atendendo, entre outros públicos, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, com o objetivo de promover a convivência, o desenvolvimento de potencialidades, o fortalecimento de vínculos e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

Nesse contexto, a atuação do profissional Pedagogo mostra-se indispensável, uma vez que contribui diretamente para o planejamento, execução e avaliação das atividades socioeducativas desenvolvidas no SCFV. Este profissional possui formação específica para organizar práticas pedagógicas que estimulem a participação, o protagonismo, o desenvolvimento cognitivo e social dos usuários, respeitando suas especificidades etárias e culturais.

Para os adolescentes, o pedagogo atua no fortalecimento da autonomia, na construção de projetos de vida e na prevenção de situações de risco, como evasão escolar, violência e uso de substâncias psicoativas. No atendimento às mulheres, contribui para o desenvolvimento de ações de empoderamento, fortalecimento de vínculos e promoção da cidadania. Já com os idosos, desenvolve atividades que estimulam a convivência, a memória, a valorização da experiência de vida e o envelhecimento ativo.

Além disso, a presença do pedagogo qualifica o trabalho interdisciplinar da equipe do CRAS, integrando-se às ações dos assistentes sociais e psicólogos, conforme orientações técnicas do SUAS, garantindo uma abordagem integral aos usuários.

Atualmente, o CRAS conta com a atuação da profissional Fabiane Patrícia Kochenborger, pedagoga, contratada temporariamente mediante Processo Seletivo Simplificado, cujo contrato possui vigência até 15 de abril de 2026. Considerando a essencialidade dos serviços desenvolvidos e a impossibilidade de interrupção das atividades, torna-se necessária a nova contratação para assegurar a continuidade do atendimento à população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa resguardar o funcionamento adequado do CRAS e a oferta contínua dos serviços socioassistenciais, garantindo a proteção social básica e o atendimento qualificado às famílias em situação de vulnerabilidade do Município.

Crissiumal, 31 de março de 2026.

**Vera Lúcia Träsel Nedel**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social de Crissiumal/RS

## Assinantes

✓ **VERA LUCIA TRASEL NEDEL**

Assinou em 01/04/2026 às 14:13:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.523.751-\*\*

Eu, VERA LUCIA TRASEL NEDEL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**EMK**

**8E3**

**WER**

**P7X**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**NZ7****X9Y****81P****5KY**